



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

RECOMENDAÇÃO CORREG Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2009

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

A Desembargadora Eneida Cornel em contato pessoal com o signatário, alerta para o fato de que a Recomendação nº 2/2004, de 05/11/2004, não está atingindo seu real objetivo, que visava a celeridade processual, ao deixar de proceder à remessa de ofício a este Tribunal, quando o valor da condenação fosse inferior a 60 salários mínimos.

Segundo restou constatado vários processos quando retornam ao Tribunal em recurso de Agravo de Petição, o valor da condenação é superior a 60 salários mínimos, previsto no § 2º, do art. 475, do CPC.

A situação está a provocar nulidade de processos, porque a sentença que deveria ser submetida ao duplo grau de jurisdição, não transita em julgado se tal providência legal não for adotada. É o entendimento sumulado da mais alta Corte de Justiça do país: *“Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso “ex officio”, que se considera interposto “ex lege”*. (Súmula 473, do STF).

Destarte, o princípio da celeridade que foi o mote da recomendação 2/2004, fica sem sentido prático, provocando, ao contrário, retardamento do processo se declarada nulidade processual.

Diante disso, REVOGO a Recomendação nº 2/2004, determinando seja oficiado eletronicamente a todos os Juízes, para que observem doravante a decisão aqui exarada.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 3 de junho de 2009.

NEY JOSÉ DE FREITAS
CORREGEDOR REGIONAL